



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

LEI NÚMERO 1.770

De 28 de Novembro de 2011.

Projeto de Lei nº. 058/ 2011

Autor/Vereador:- JOHNNY YOKITI MORISE

Permite que a população em geral, possa através da autorização dos estabelecimentos farmacêuticos e similares, depositar os medicamentos vencidos nos sacos coletores ou recipientes adequados mantidos pelas empresas mencionadas e dá outras providencias.

APARECIDO CRISTIANO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, do Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de outubro de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Os estabelecimentos Farmacêuticos e similares, instalados no município de Américo Brasiliense, que dispõem de sacos coletores ou recipientes adequados, para depósito de medicamentos com o prazo de validade vencido, poderão permitir que a população em geral possa também utilizar desses recursos, colocados nos estabelecimentos mencionados, para depósito de medicamentos inservíveis.

Parágrafo Único. Os medicamentos vencidos de que trata esta lei, deverão ser entregues no Setor próprio no município, responsável pela destruição do lixo hospitalar.

Art.2º - Se necessárias outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

APARECIDO CRISTIANO DOS SANTOS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, na data supra.

APARECIDA MARIA DIAS BORTOLO
Diretora de Secretaria

Registrado à fl. 147 do livro competente nº. 31 (trinta e um).